CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005-2023.

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 005-2023, que **"Susta por exorbitância do poder regulamentar, o decreto n° 382, de 18 de maio de 2022, que estabelece critérios para readaptação funcional para servidores públicos efetivos do município de Conselheiro Lafaiete-MG."**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de decreto legislativo visa sustar as disposições do Decreto Municipal nº 382, de 18 de maio de 2022.

Mencionado Decreto dispõe sobre critérios para readaptação funcional para servidores públicos efetivos do município de Conselheiro Lafaiete-MG.

Quanto à competência, esta se encontra inserida no art. 43, V, da Lei Orgânica Municipal, que prescreve:

> Art. 43 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:
> (...)
> V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

Logo, possui a Câmara competência para dispor sobre a matéria, não havendo também vício de iniciativa.

No mérito, o proponente consigna na justificativa da proposta que os servidores do Município de Conselheiro Lafaiete que estavam em situação de readaptação funcional estão sendo reconduzidos para o cargo de origem sem nenhuma contrapartida do Município e, em alguns casos, não estão conseguindo a recondução, ficando sem rendimento, porque também não conseguem afastamento pelo INSS.

O art. 79 da Lei Orgânica Municipal disciplina o instituto da readaptação, nos seguintes termos:

> Art. 79 - Dar-se-á a readaptação:
> a) nos casos de perda de capacidade funcional decorrente de modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que não justifiquem a aposentadoria;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2023-14:46-065991-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005-2023.

b) nos casos de desajustamentos funcional no exercício das atribuições de cargos isolados de que for titular o funcionário ou da carreira a que pertencer.

Analisando detidamente o Decreto Municipal nº 382/22 infere-se que o parágrafo único do art. 3º exige indicação do INSS para que o Município proceda a readaptação. Entretanto, o § 3º do art. 4º do mesmo decreto consigna que a readaptação pode ser revista a critério do setor de serviço ocupacional. Ou seja, para que ocorra a readaptação é exigido indicação do INSS, porém reversão da mesma não depende da Autarquia, o que parece algo irrazoável e extrapola os limites da regulamentação, ao criar exigência não prevista na Lei Orgânica.

Outrossim, o art. 8º estipula prazo para regularização dos servidores em situação de readaptação cujo descumprimento gera a reintegração do servidor ao cargo de origem, o que também entendemos desproporcional, porque desconsidera a condição de saúde do servidor, contrariando a própria Lei Orgânica.

Logo, há elementos que demonstram ter o Decreto Municipal nº 382/22 exorbitado sua capacidade regulamentar, razão pela qual somos favoráveis a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão entende pela constitucionalidade e legalidade do projeto, devendo seguir para votação em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Comunicado nº 174/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 059-E-2023	Dispõe sobre a "contribuição destinada ao custeio de iluminação pública" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 064/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população afixarem placa ou cartaz informando sobre a prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos prevista no Estatuto dos Idosos, e da outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 070/2023	Altera as redações dos incisos 1, XVI, XIX e XXIV do §71, do Art. 40, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 005/2023	Susta por exorbitancia do poder regulamentar, o Decreto nº 382, de 18 de maio de 2022, que Estabelece critérios para readaptação funcional para servidores públicos efetivos do Municipio de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681